

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Janaina Riva	

Fica modificado o §1º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 250/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2017 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período de 2016-2019 e, ainda, deverá atentar, em todos seus programas, a conclusão e entrega de obras inacabadas, conforme § 9º, do Art. 164, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 50, de 08 de fevereiro de 2007.

(...)”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2016

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua nosso ordenamento jurídico estadual, as emendas e previsões contidas na Lei Orçamentária somente poderão ser executadas ou acatadas caso já exista previsão em disposições anteriores, como: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Desta feita, tendo como supedâneo o Art. 164, §3º, I da Constituição Estadual, promovemos a presente emenda modificativa afim de estabelecer critérios orçamentários para o término de obras inacabadas que causam transtornos à população, pois o cidadão deve ser atendido com políticas públicas eficientes e que possibilite maior conforto ao usuário.

Frisamos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá compreender as metas e prioridades da Administração Pública e, dentre elas, as despesas de capital, legislação tributária e política de aplicação das agências financeiras, bem como a orientação na elaboração da lei orçamentária anual, consoante Art. 162, § 2º da CE.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda, elevando votos de estima.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 09 de Agosto de 2016

Janaina Riva
Deputada Estadual